



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO N^º DE - CMMPV 1323/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a Medida Provisória nº 1.323, de 4 de novembro de 2025, especialmente no que se refere às mudanças na gestão do Seguro-Defeso e aos seus efeitos sobre os pescadores e pescadoras artesanais.

A Medida Provisória promoveu a transferência da gestão do Seguro-Defeso para o Ministério do Trabalho e Emprego, atribuindo-lhe a responsabilidade de receber e processar os requerimentos, bem como habilitar os beneficiários, conforme normatização do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat).

Com a transição, o requerimento do benefício passou a ser realizado exclusivamente por meio da Carteira de Trabalho Digital ou do portal gov.br, plataformas que também concentram o acompanhamento da habilitação, a consulta de pagamentos e os pedidos de revisão.

A MP nº 1.323/2025 também ampliou a aplicabilidade das sanções relacionadas ao uso de meios fraudulentos na habilitação ou percepção do seguro-desemprego, alcançando todos os envolvidos, e não apenas aqueles que fornecem ou se beneficiam de atestados falsos. Ademais, aumentou-se de dois para três anos o prazo de suspensão do responsável no Registro Geral da Atividade Pesqueira



* C D 2 6 6 0 4 6 0 2 7 9 0 0 *
exEdit

(RGP), bem como foi instituído o impedimento de requerer o benefício pelo mesmo período.

Embora tais medidas tenham como objetivo fortalecer os mecanismos de controle, prevenir fraudes e assegurar que o benefício alcance exclusivamente pescadores efetivamente em atividade, sua implementação tem gerado obstáculos relevantes ao acesso ao direito por parte de pescadores e pescadoras artesanais, especialmente os mais vulneráveis.

Destaca-se, nesse sentido, a exigência de cadastro biométrico e o uso exclusivo de ferramentas digitais, realidade que desconsidera as limitações de acesso à tecnologia enfrentadas por grande parcela do público-alvo. Tal cenário, além de dificultar o requerimento do benefício, abre espaço para a atuação de intermediários oportunistas que se aproveitam da vulnerabilidade desses trabalhadores.

Diante disso, impõe-se o debate sobre a possibilidade de credenciamento das Colônias de Pescadores como receptoras dos requerimentos e da documentação necessária à habilitação no Seguro-Defeso. Por se tratarem de entidades representativas, localizadas em territórios próximos aos trabalhadores, as Colônias poderiam colaborar com o poder público, desde que observados critérios rigorosos, tais como: regular constituição e registro, alvará de funcionamento, sede ativa, celebração de convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego e estrita observância dos procedimentos e prazos definidos em resolução do Codefat. Defende-se, ainda, que a apresentação do requerimento e dos documentos seja feita, preferencialmente, de forma presencial, admitindo-se o uso de meios digitais apenas quando adotados mecanismos robustos de segurança antifraude.

Outro ponto central diz respeito às exigências de comprovação de inexistência de recebimento de outros benefícios previdenciários ou assistenciais — ressalvada a renda básica de subsistência — e de comprovação do exercício da atividade pesqueira. Nesse aspecto, é imprescindível assegurar proteção específica



aos pescadores e pescadoras artesanais atingidos por crimes ambientais, como os ocorridos nas Bacias dos rios Doce e Paraopeba, em Minas Gerais.

Esses trabalhadores, que se encontram impedidos de exercer a atividade pesqueira em razão da contaminação das águas, não podem ser penalizados com restrições ao acesso ao Seguro-Defeso. Ademais, há relatos de prejuízos acumulados, uma vez que muitos também enfrentam suspensão injustificada dos pagamentos do Programa de Transferência de Renda – PTR-Pesca, previsto no Novo Acordo do Rio Doce, que assegura auxílio financeiro equivalente a 1,5 salário-mínimo por 36 meses e 1 salário-mínimo por mais 12 meses, totalizando 48 meses.

Ademais, importa destacar outros pontos que igualmente devem ser objeto de debate, com vistas ao aprimoramento da presente medida, a fim de assegurar o pleno exercício do direito, especialmente diante das seguintes inconsistências:

> A exigência, por parte do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), da apresentação do REAP referente ao ano de 2025 como condição para a concessão do Seguro-Defeso 2025/2026, quando o Ministério da Pesca e Aquicultura estabelece como prazo final para a entrega desse documento o dia 31 de dezembro de 2026;

> A exigência, pelo MTE, de informações já anteriormente prestadas ao INSS, gerando duplicidade documental e entraves administrativos desnecessários;

> A manutenção das suspensões de pagamento decorrentes da Medida Provisória nº 1.303/2025, relativas aos anos de 2024 e 2025, apesar de a referida medida ter perdido sua vigência em outubro de 2025.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Exmo. Sr. Luiz Marinho, Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;
- o Exmo. Sr. André Carlos Alves de Paula Filho, Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura;



- o Senhor Valtin Quintino da Rocha, representante da Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado de Minas Gerais;
- o Senhor Ivo da Silva, representante da Federação dos Pescadores de Santa Catarina;
- representante Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura;
- representante Movimento de Pescadores e Pescadoras Artesanais;
- a Senhora Vanessa Gaudereto - Mestre em Pesca e Aquicultura, representante da Anater e Instituto de Promoção Humana.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da relevância social, econômica e ambiental da MP nº 1.323/2025, e considerando a necessidade de aperfeiçoamento da política pública de proteção aos pescadores e pescadoras artesanais, a realização de Audiência Pública mostra-se fundamental para ouvir representantes do governo, das entidades de classe, especialistas e os próprios trabalhadores afetados, contribuindo para o aprimoramento da medida.

Sala da Comissão, de .

**Deputado Padre João
(PT - MG)**
**Coordenador da Frente Parlamentar Mista de Soberania e
Segurança Alimentar e Nutricional e de Combate à Fome no Brasil**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266046027900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padre João



exEdit
* C D 2 6 6 0 4 6 0 2 7 9 0 0 *